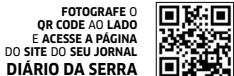


ANO XXIX - EDIÇÃO Nº 12.121 - TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL - QUINTA-FEIRA - 28 DE MAIO DE 2026



www.diariodaserra.com.br

/jornalds

CADERNOB+



Anuncie Aqui! (65) 3326.4724

CLIQUE E CONFIRAR!

GM CRUZE LT SEDAN
2015/2015
AUTOMÁTICO 1.8

TOYOTA YARIS XLS
2019/2020
AUTOMÁTICA 1.5

FORD FOCUS SE
2016/2017
AUTOMÁTICO 2.0

GM ONIX PLUS
2022/2023
MANUAL 1.0 TURBO

GM TRACKER PREMIER
2020/2021
AUTOMÁTICA 1.2 TURBO

VW FOX GII
2013/2014
MANUAL 1.0

GM ONIX PLUS PREMIER
2019/2020
AUTOMÁTICO 1.0 TURBO

GM ONIX LS
2015/2016
MANUAL 1.0

SCANIA P124C 6X4 420
2007/2007
CARRETA PASTRE 2008

SCANIA G420 A 6X4
2011/2012
CARRETA ROSSETTI CAIXA ALTA 2016/2016

CONQUISTE O SEU CHEVROLET 0 KM!

Simule os planos disponíveis para conquistar o sonho do Chevrolet 0km com o Consórcio Chevrolet. Planos em até 84 meses para pagar e você concorre, semanalmente a prêmios de R\$ 25 mil pela Loteria Federal

A AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.052.108/0001-89, torna público que requereu à SEMMEA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra - a Licença Ambiental Simplificada, para Estação Rádio Base (ERB) - Telefonia Móvel - TNS001T2, localizada na RUA BENEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA S/N QUADRA 04 LOTE 02A, Município de Tangará da Serra - MT.

A AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.052.108/0001-89, torna público que requereu à SEMMEA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra - a Licença Ambiental Simplificada, para Estação Rádio Base (ERB) - Telefonia Móvel - TNS003T1, RODOVIA SANTO AFONSO KM 40 FAZENDA SANTA INÊS, Município de Tangará da Serra - MT.

A AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.052.108/0001-89, torna público que requereu à SEMMEA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra - a Licença Ambiental Simplificada, para Estação Rádio Base (ERB) - Telefonia Móvel - TNS004T1, localizada na RUA 07, QD: 02, LT: 08, NR: 1758, W, CEP: 78.305-197, JARDIM ESMERALDA, Município de Tangará da Serra - MT.

A AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.052.108/0001-89, torna público que requereu à SEMMEA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra - a Licença Ambiental Simplificada, para Estação Rádio Base (ERB) - Telefonia Móvel - TNS005T1, localizada na RUA NELSON MARTINEZ GARCIA, QD: 24, LT: 11, NR: 744, N, CEP: 78.303-083, JARDIM TARUMA, Município de Tangará da Serra - MT.

A AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.052.108/0001-89, torna público que requereu à SEMMEA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra - a Licença Ambiental Simplificada, para Estação Rádio Base (ERB) - Telefonia Móvel - TNS006T1, localizada na RUA CURITIBA S/N QUADRA 5, Município de Tangará da Serra - MT.

A AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.052.108/0001-89, torna público que requereu à SEMMEA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra - a Licença Ambiental Simplificada, para Estação Rádio Base (ERB) - Telefonia Móvel - TNS007T1, localizada na RUA JOSÉ CORSINO S/N QUADRA 4 LOTE 11, Município de Tangará da Serra - MT.

A AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.052.108/0001-89, torna público que requereu à SEMMEA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra - a Licença Ambiental Simplificada, para Estação Rádio Base (ERB) - Telefonia Móvel - TNS008T1, localizada na RODOVIA MT358 KM 167 CHÁCARA -2-A GLEBA SÃO SALVADOR S/N CHÁCARA -2-A, GLEBA SÃO SALVADOR, Município de Tangará da Serra - MT.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO BUGRES
1ª VARA DE BARRA DO BUGRES
AVENIDA DEPUTADO HITLER SANSÃO, 1129, TELEFONE: (65) 3361-1061, CENTRO, BARRA DO BUGRES - MT - CEP: 78390-000

PJe

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 10 Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(JUIZ(A) DE DIREITO SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO

PROCESSO n. 1002829-56.2025.8.11.0008Valor da causa: R\$ 1.450,00

ESPÉCIE: [Remoção]>INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

POLO ATIVO:

Nome: ANGELA MARIA DO NASCIMENTO
Endereço: PADRE ANCHIETA, 859, CENTRO, DENISE - MT - CEP: 78380-000

Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Endereço: desconhecido

Nome: DEUZENI LIMA DA SILVA
Endereço: AV MARECHAL CANDIDO RONDON, 71, CENTRO, DENISE - MT - CEP: 78380-000

POLO PASSIVO:

Nome: ANTONIO DO NASCIMENTO
Endereço: rua tapira, 87, centro, DENISE - MT - CEP: 78380-000

INTIMANDO:

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PESSOA ACIMA QUALIFICADA, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento

SENTENÇA: Vistos. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO ajuizou AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em favor de ÂNGELA MARIA DO NASCIMENTO, portadora de deficiência auditiva, mudez e retardo mental, em face de ANTÔNIO DO NASCIMENTO, seu irmão e atual curador. Narra a inicial que a curatela foi interditada nos autos nº 1000891-31.2022.8.11.0008, tendo sido nomeado seu irmão Antônio como curador. Contudo, foram deferidas medidas protetivas de urgência nos autos nº 1002645-03.2025.8.11.0008, em razão de notícias de maus-tratos, agressões físicas e possível abuso sexual praticados pelo curador contra a curatela, impedindo-o de aproximar-se dela. Diante da situação de risco e da impossibilidade de o atual curador exercer o múnus, o Ministério Público requereu a substituição da curatela em favor de DEUZENI LINA DA SILVA RUIZ, vizinha que vem prestando cuidados à curatela e manifestou interesse em assumir definitivamente a curatela. A tutela de urgência foi DEFERIDA (ID 205801823), suspendendo-se o exercício da curatela por Antônio do Nascimento e nomeando-se Deuzeni Lina da Silva Ruiz como curadora provisória, com poderes limitados aos atos de administração ordinária e representação nos atos patrimoniais e negociais estritamente necessários. Foi determinada a realização de estudo psicossocial com parecer favorável à substituição da curatela. O requerido foi citado (ID 217128220), e, assistido pela Defensoria Pública, manifestou-se pela procedência do pedido (ID 224000963). O Ministério Público reiterou o pedido de procedência (ID 224292017). Vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO Da remoção do curador. O art. 1.766 do Código Civil prevê as hipóteses de remoção do curador: Art. 1.766. Será destituído o tutor, quando negligente, prevaricador ou incurso em incapacidade. No caso dos autos, restou demonstrado que o curador Antônio do Nascimento está impedido judicialmente de aproximar-se da curatela, em razão de medidas protetivas de urgência deferidas nos autos nº 1002645-03.2025.8.11.0008, bem como é investigado pela prática de maus-tratos, agressões físicas e possível abuso sexual contra a curatela, e encontra-se preso na Cadeia Pública de Barra do Bugres, conforme certidão de ID 213405257 e comprovante de citação de ID 217128220. Tais circunstâncias evidenciam a impossibilidade material e jurídica de o requerido continuar exercendo a curatela, configurando situação de incapacidade superveniente para o exercício do múnus, nos termos do art. 1.766 do Código Civil. Da nomeação de terceiro como curador. O art. 1.775, §3º, do Código Civil estabelece a ordem de preferência para a nomeação de curador: Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito. §1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto. §2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos. §3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador. No caso, a curatela é solteira, não possuindo cônjuge ou companheiro, seus genitores já faleceram e Não possui descendentes, seu único irmão conhecido (Antônio) está impedido de exercer a curatela. Diante da ausência de familiares aptos, compete ao juiz escolher o curador, devendo priorizar pessoa que: a) Possua vínculo afetivo com a curatela; b) Demonstre idoneidade e aptidão para o exercício do encargo; c) Atenda ao melhor interesse da pessoa com deficiência. Da aptidão de Deuzeni Lina da Silva Ruiz para a curatela. O estudo psicossocial realizado pela equipe interprofissional do Juízo (ID 207774006) concluiu que Deuzeni conhece Ângela há aproximadamente 30 anos, tendo acompanhado sua trajetória desde a infância. Que após o falecimento da genitora da curatela, Deuzeni passou a prestar cuidados diários, levando alimentação e zelando por sua saúde. Que Ângela reside com Deuzeni há aproximadamente 2 meses, estando adaptada ao ambiente familiar. Ainda, que a residência apresenta boas condições de higiene, organização e segurança, sendo adequada às necessidades da curatela. Que há vínculos afetivos positivos entre Ângela e Deuzeni, que demonstra comprometimento e responsabilidade nos cuidados com a curatela. O relatório psicossocial ainda atestou que: "Portanto nesta data, com base na visita domiciliar, entrevista psicossocial, orientação e observação, NÃO foram constatados indícios psicossociais que a Sra. Ângela Maria do Nascimento, 48 anos, esteja em situação de risco pessoal ou social e NÃO apresenta condições de reger sua vida social, sendo dependente de terceiros." Ademais, o requerido, assistido pela Defensoria Pública, concordou com a substituição da curatela (ID 224000963), reconhecendo a impossibilidade de continuar exercendo o encargo. Diante do exposto, estão presentes os requisitos para a substituição da curatela: Impossibilidade do atual curador de exercer o múnus; Ausência de familiares aptos; Idoneidade e aptidão da pretensa curadora; Melhor interesse da curatela. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para: a) REMOVER definitivamente ANTÔNIO DO NASCIMENTO do exercício da curatela de ÂNGELA MARIA DO NASCIMENTO; b) NOMEAR DEUZENI LINA DA SILVA RUIZ, brasileira, casada, nascida em 26/04/1965, portadora do RG nº 0610321-9 SSP/MT e CPF nº 429.887.131-20, como CURADORA DEFINITIVA de ÂNGELA MARIA DO NASCIMENTO, com poderes para representá-la nos atos de natureza patrimonial e negocial; c) Em obediência ao disposto no artigo 755, §. 3º da lei processual civil e do artigo 9º, inc. III do Código Civil, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se os editais por três vezes, com intervalo de dez dias, na imprensa; d) INTIMAR a curadora para prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 759 do CPC. Sem condenação em custas e honorários. EXPEÇA-SE o termo de compromisso. Cumpridas todas as determinações constantes da presente sentença, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe. CIÊNCIA à Defensoria Pública e ao Ministério Público. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Barra do Bugres/MT, SILVIO MENDONÇA RIBEIRO FILHO Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, AMANDA PEREIRA NECKEL, digitei.

BARRA DO BUGRES, 27 de maio de 2026.

Amanda Pereira Neckel
(Assinado Digitalmente)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstjudicial.tjmt.jus.br>, nos **TERMS DO ARTIGO 9º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.* não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstjudicial.tjmt.jus.br/#suporte>.

Este documento foi gerado pelo usuário 022.***-**-00 em 27/05/2026 15:03:21
Número do documento: 2605271501435810000218305211
https://pje-instjudicial.tjmt.jus.br/#443399ProcessoConsultaDocumentalistafew_seam?n=2605271501435810000218305211
Assinado eletronicamente por: AMANDA PEREIRA NECKEL - 27/05/2026 15:01:45

SIGILOSO

AGROPECUARIA BARROS GARCIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.919.785/0001-97, torna público que requereu junto a SEMA/MT a Autorização de Desmatamento (AD), **PLANO DE EXPLO-RAÇÃO FLORESTAL (PEF)**, da propriedade denominada Fazenda São José, sob o número de inscrição no SIMCAR MT72221/2020 localizada no município de São Félix do Araguaia/MT.